

1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

14/09

Projeto de Lei nº 4.330, de 2004
(SUBMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL)

Dispõe sobre os contratos de terceirização
e as relações de trabalho dele decorrentes

EMENDA AGLUTINATIVA DE PLENÁRIO Nº : 2

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação oriunda da aglutinação do destaque do PSDB que suprime o trecho "às empresas públicas, às sociedades de economia mista e a suas subsidiárias controladas, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.", da Emenda nº 22 e da Submenda Substitutiva Global:

"Art. 1º Esta lei regula os contratos de terceirização e as relações de trabalho dele decorrentes.

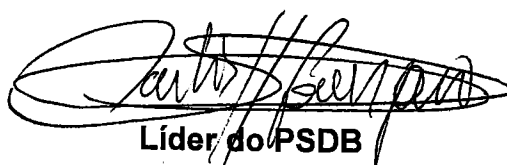
§ 1º O disposto nesta lei aplica-se às empresas privadas.

§ 2º As disposições desta lei não se aplicam aos contratos de terceirização no âmbito da Administração Pública direta e indireta – autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista – da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º Os benefícios do trabalhador terceirizado previstos nesta lei se estendem aos contratos de terceirização no âmbito da Administração Pública direta e indireta – autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista – da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º Aplica-se subsidiariamente ao contrato entre a contratante e a contratada o disposto no Código Civil instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002."

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.


Líder do PSDB


João Paulo Papa